

CONTRATO Nº. 028/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME**, inscrita no CNPJ nº 25.073.418/0001-50, estabelecida na Avenida Rua Marzagão, 19, sala 01, Quadra 02, CPA I, Cuiabá/MT, CEP: 78.055-225, neste ato, representada por **Marco Antonio Marques dos Reis**, portador do RG sob o nº 41354046 SESP/PR e CPF 469.181.591-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Pregão Presencial Registro de Preços nº 007/2017, Ata de Registro de Preços nº 009/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº.8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº. 007/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. As especificações, quantidades e preços são os descritos na tabela abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGENDA DIÁRIA ANO 2017, FORMATO 15,5X21,5CM, CAPA DURA, COR PRETA, 176 A 200 FOLHAS, CONTENDO: DADOS PESSOAIS, FERIADOS NACIONAIS, CALENDÁRIO MENSAL, AGENDA 1 DIA POR PAGINA, ÍNDICE TELEFÔNICO. COM CERTIFICADO FSC E FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA REFERÊNCIA (TILIBRA, FORONI, BOMBO)	TILIBRA	1000	R\$ 14,61	R\$ 14.610,00
2	LIVRO ATA PAUTADO COM CAPA PRETA COM MARGEM COM DIMENSÕES 320X220 MM NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE, COM 200 FOLHAS.	TAMOIO	500	R\$ 12,55	R\$ 6.275,00
3	LIVRO ATA PAUTADO COM CAPA PRETA COM MARGEM COM DIMENSÕES 320X220MM NUMERADO TIPOGRAFICAMENTE, COM 100 FOLHAS.	TANOIO	2000	R\$ 6,65	R\$ 13.300,00
4	LIVRO ATA PAUTADO, CAPA DURA PRETA, COM MARGEM, COM DIMENSÕES 21X29,7CM, COM 50 FOLHAS NÃO NUMERADAS.	TAMOIO	1500	R\$ 4,72	R\$ 7.080,00





5	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA C/104 FLS NUMERADAS FORMATO 153X216MM CAPA EM PAPELÃO COM MARCA DO FABRICANTE.	TILIBRA	1500	R\$ 4,96	R\$ 7.440,00
6	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA C/52 FLS NUMERADAS FORMATO 153X216MM CAPA EM PAPELÃO COM MARCA DO FABRICANTE.	TILIBRA	2000	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
7	FICHA PAUTADA 5X8 Nº 3 FORMATO 202MMX126MM COM 100 FICHAS.	TILIBRA	500	R\$ 9,38	R\$ 4.690,00
8	FICHA PAUTADA 4X6 Nº 2 FORMATO 151MMX101MM COM 100 FICHAS.	TILIBRA	500	R\$ 6,61	R\$ 3.305,00
9	FICHA PAUTADA 6X9 Nº 4 FORMATO 227MMX151MM COM 100 FICHAS.	TILIBRA	500	R\$ 13,21	R\$ 6.605,00
10	INDICE TELEFONICO COMERCIAL FORMATO 148MM X 210MM 94 FLS CAPA DURA, COM CERTIFICADO FSC E FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA REFERÊNCIA (TILIBRA)	TILIBRA	1500	R\$ 10,51	R\$ 15.765,00
11	CADERNO PROFISSIONAL DA SECRETARIA ORGANIZER CAPA DURA PROFISSIONAL 100 FLS, MIOLO PAUTADO, PRODUTO CERTIFICADO FSC, PLANEJAMENTO MENSAL, MARCADORES ADESIVOS, FOLHA COM CALENDÁRIO, CAPA DURA BOLSA PLÁSTICA.	TILIBRA	1500	R\$ 16,68	R\$ 25.020,00
12	AGENDA 2017 ESPIRAL FOLHA DE DADOS PESSOAIS, VISÃO DIÁRIA PRODUTO CERTIFICADO FSC, PLANEJAMENTO MENSAL, PARTE INTERNA DA CAPA DECORADA, ÍNDICE TELEFÔNICO, FOLHA COM CALENDÁRIO, CAPA DURA, CAPA COM VERNIZ, BOLSA PLÁSTICA, TAMANHO/FORMATO: 200X275MM, NUMERO DE FOLHAS 200 FOLHAS	TILIBRA	1000	R\$ 22,23	R\$ 22.230,00
13	CADERNO CAPA DURA UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL ORGANIZER 100 FLS, MIOLO PAUTADO, MIOLO QUADRICULADO, PRODUTO CERTIFICADO FSC, PLANEJAMENTO MENSAL, MARCADORES ADESIVOS, FOLHA COM CALENDÁRIO, ESPIRAL COLORIDO, CAPA DURA, BOLSA PLÁSTICA	TILIBRA	2000	R\$ 14,50	R\$ 29.000,00
VALOR TOTAL				R\$	164.700,00

LOTE 9					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CALCULADORA FINANCEIRA. 120 FUNÇÕES, FUNÇÕES FINANCEIRAS DE NEGÓCIOS, FUNÇÕES ESTATÍSTICAS, FUNÇÕES MATEMÁTICAS, MODO RPN, CAPACIDADE DE MEMÓRIA PARA 20 FLUXOS DE CAIXAS E 99 PASSOS, ADMINISTRAÇÃO DE TEMPO E DADOS, PROGRAMAÇÃO DE TECLAS, 1 BATERIA CR 2032, PESO 116 G) DIMENSÕES (L X P X A), 8 X 1,52 X 12,9 CM (3,1 X 0,6 X 5,1 POL.), MONITOR 1 LINHA X 10 CARACTERES; 10 X 7 SEGMENTOS, LINHA ÚNICA (COM BATERIAS) POSSUIR MANUAL DE INSTRUÇÃO, POSSUIR CAPA DE PROTEÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	HP	200	R\$ 248,15	R\$ 49.630,00
2	CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA DE 12 DÍGITOS, VISOR: LCD COM 12 DÍGITOS, PORCENTAGEM, INVERSÃO DE SINAIS, MEMÓRIA, CORREÇÃO DÍGITO A DÍGITO, CORREÇÃO TOTAL, DUPLO ZERO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, ALIMENTAÇÃO: CÉLULA SOLAR E BATERIA, TAMANHO: 12,5X10X1,5CM, PESO: 130G, MARCA REFERÊNCIA (ELGIN)	MASTERPRINT	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
3	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS. CARACTERÍSTICAS: CHAVE LIGA-DESLIGA COM INDICAÇÃO LUMINOSA. PORTA FUSÍVEL COM UNIDADE RESERVA. CORRENTE MÁXIMA: 10A. TOMADAS PADRÃO 2P+T. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	FORCE LINE	1000	R\$ 19,86	R\$ 19.860,00
VALOR TOTAL				R\$	73.890,00



LOTE 13					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	COLA EM BASTÃO, PRODUTO A BASE DE ÁGUA, POLÍMERO DE N-VINILPIRROLIDINONA, ESTEARATO DE SÓDIO E GLICERINA, SEM SOLVENTE, ATOXICA, FRASCO C/20G, FABRICAÇÃO NACIONAL MARCA REFERÊNCIA (SCOTCH 3M)	RADEX	1000	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
2	COLA LIQUIDA BRANCA PARA USO EM PAPEL, CERAMICAS, TECIDOS, ARTESANATOS, 90 GR. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA REFERÊNCIA (SCOTCH 3M, BIC, CASCOLA)	PIRATINI-NGA	4000	R\$ 0,85	R\$ 3.400,00
3	COLA SUPER BONDER 3 GRAMA. FABRICAÇÃO NACIONAL MARCA REFERÊNCIA (SUPER BONDER)	ADELBRAS	300	R\$ 2,15	R\$ 645,00
4	COLA BRANCA, PRODUTO A BASE DE POLIACETATO DE VINILA (PVAC) 01 KG, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA REFERÊNCIA (CASCOREZ,)	PIRATININ GA	1000	R\$ 19,44	R\$ 19.440,00
5	PISTOLA PARA COLA QUENTE. REF. Pc 40	CLASSE	100	R\$ 22,55	R\$ 2.255,00
6	REFIL PARA COLA QUENTE GROSSA, DIMENSÕES 11,2mm x 30cm. PACOTE DE 1 KG	RENDICOL A	1000	R\$ 32,90	R\$ 32.900,00
VALOR TOTAL				R\$	62.370,00

LOTE 14					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	COLCHETE LATONADO Nº 07 HASTE DUPLA E FLEXÍVEL EMBALAGEM EM PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, C/72 UND. MARCA REFERÊNCIA ACC	CHAPARRAU	5000	R\$ 4,28	R\$ 21.400,00
2	COLCHETE LATONADO Nº 06 HASTE DUPLA E FLEXÍVEL, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADES.	CHAPARRAU	5000	R\$ 4,29	R\$ 21.450,00
3	COLCHETE LATONADO Nº 12 HASTE DUPLA E FLEXÍVEL, EMBALAGEM EM PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADE. MARCA REFERÊNCIA ACC	CHAPARRAU	5000	R\$ 7,25	R\$ 36.250,00
4	COLCHETE LATONADO Nº 13 HASTE DUPLA E FLEXÍVEL, EMBALAGEM EM PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA ACC	CHAPARRAU	5000	R\$ 7,25	R\$ 36.250,00
5	COLCHETE LATONADO Nº 15 HASTE DUPLA E FLEXÍVEL, EMBALAGEM EM PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA ACC	CHAPARRAU	5000	R\$ 10,56	R\$ 52.800,00
6	COLCHETE LATONADO Nº 05 HASTE DUPLA E FLEXÍVEL, EMBALAGEM EM PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA ACC	CHAPARRAU	10000	R\$ 3,11	R\$ 31.100,00



7	COLCHETE LATONADO Nº 10 HASTE DUPLA E FLEXIVEL EMBALAGEM EM PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE C/72 UND. MARCA REFERÊNCIA ACC	CHAPARRAU	5000	R\$ 6,20	R\$ 31.000,00
8	COLCHETE LATONADO Nº 04 HASTE DUPLA E FLEXIVEL EMBALAGEM EM PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE C/72 UND. MARCA REFERÊNCIA ACC	CHAPARRAU	5000	R\$ 3,69	R\$ 18.450,00
9	COLCHETE LATONADO Nº 14 HASTE DUPLA E FLEXIVEL EMBALAGEM EM PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE C/72 UND. MARCA REFERÊNCIA ACC	CHAPARRAU	5000	R\$ 9,92	R\$ 49.600,00
10	PERCEVEJO EM METAL LATONADO NA COR DOURADA CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA ACC	CHAPARRAU	8000	R\$ 1,71	R\$ 13.680,00
VALOR TOTAL				R\$	311.980,00

LOTE 16					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ELÁSTICO DE BORRACHA, NR 18 EMBALAGEM CONTENDO 1000G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA REFERÊNCIA (MERCUR)	MERCUR	1000	R\$ 18,09	R\$ 18.090,00
2	ELÁSTICO DE BORRACHA, NR 18 EMBALAGEM CONTENDO 100G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA REFERÊNCIA (MERCUR)	MERCUR	1500	R\$ 2,88	R\$ 4.320,00
3	ESTILETE LARGO PROFISSIONAL CORPO INJETADO, LÂMINA EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO, DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LAMINA. ESTRUTURA INTERNA DE METAL, COMPARTIMENTO PARA GUARDAR LAMINA EXTRAS, DUAS LÂMINAS EXTRAS, TAMANHO: 6". FABRICAÇÃO NACIONAL MARCA REFERÊNCIA (TRAMONTINA)	TRAMONTINA	2000	R\$ 8,82	R\$ 17.640,00
4	ESTILETE ESTREITO EM AÇO BICROMATIZADO COM QUEBRADOR TERMOPLASTICO NA COR AMARELA, LAMINA EM AÇO CARBONO DIVIDIDA, LARGURA DA LÂMINA 9,50MM COM LAMINA. FABRICAÇÃO NACIONAL. MARCA REFERÊNCIA TRAMONTINA	TRAMONTINA	2000	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
5	TESOURA EM AÇO INOX, TIPO MULTIUSO; TAMANHO 7"; LAMINA SEM PONTA; MAIOR DURABILIDADE DO FIO; CABO DE POLIPROPILENO; PODE IR A MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS; DIMENSÃO 248X93X18MM, ESPESSURA 2,5MM TAMANHO 21CM, COM CABOS ANATOMICOS, CABOS COM FUROS REDONDOS E EM CONTINUIDADE COM A LAMINA COM PONTAS SENDO UMA AGUDA E A OUTRA OVAL. FABRICAÇÃO NACIONAL MARCA REFERÊNCIA (TRAMONTINA)	TRAMONTINA	3000	R\$ 4,85	R\$ 14.550,00
VALOR TOTAL				R\$	56.000,00

LOTE 20					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ENVELOPE DE POLIETILENO COM 4 FUROS, MEDIDA 240 MM X 330 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES, TIPO GROSSO.	DAC	2000	R\$ 18,90	R\$ 37.800,00
2	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL PARDO KRAFT, FORMATO 200X280MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00

5 / 15



3	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL PARDO KRAFT, FORMATO 260X360MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
4	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL PARDO KRAFT, FORMATO 310X410MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,38	R\$ 3.800,00
5	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL OURO, FORMATO 200X280MM, UNIDADES EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
6	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL OURO, FORMATO 260X360MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
7	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL PARDO OURO, FORMATO, 310X410MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
8	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL PARDO OURO, FORMATO, 240X340MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
9	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL PARDO KRAFT, FORMATO, 240X340MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
10	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL BRANCO, FORMATO, 240X340MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
11	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL BRANCO, FORMATO 200X280MM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
12	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL BRANCO, FORMATO 260X360MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
13	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL BRANCO, FORMATO, 310X410MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
14	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL PARDO OURO, FORMATO 170X250MM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	SCRITY	10000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL				R\$	70.900,00

4.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 739.840,00 (Setecentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

5.2. O prazo de entrega será de 10 dias uteis; após a emissão da Nota de empenho e expedição da Requisição da NAD (Nota de Autorização de Despesa) expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6 / 15



5.3. O objeto licitado deverá ser entregue na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração e Patrimônio, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi, lote 06, setor A, Centro Político Administrativo - CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08h00min. as 18h00min.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembleia: Legislativo do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Projeto/Atividade	Elemento Despesas	Fonte do Recurso	Desdobramento
2.007	33.90-30	100	16

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a empresa fornecedora se compromete a:

7.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.3. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.

7.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

7.5. Fornecer diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **AL/MT**;

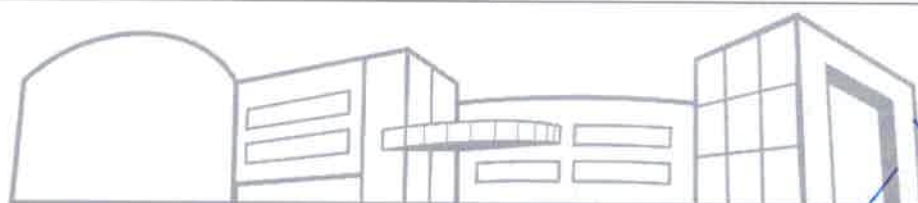
7.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **AL/MT** ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.7. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

7.8. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;



- 7.9. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 7.10. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de Contrato para atender às requisições;
- 7.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;
- 7.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 7.13. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 7.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;
- 7.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela AL/MT;
- 7.16. Comprovar, sempre que solicitado pela AL/MT, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;
- 7.17. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos de legislação vigente;
- 7.18. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência.
- 7.19. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Contrato e do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 7.20. Retirar a Nota de Empenho, Requisição da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;



7.21. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.2. Emitir Requisição/Ordem de Fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste Contrato e das condições de fornecimento.

8.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste termo;

8.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

8.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

8.7. Respeitar o disposto no art. 9.º, inciso XI, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8.8. O objeto deste Instrumento e seus Anexos será entregue na sede da **AL/MT**, no endereço estabelecido no Item 6 deste Contrato;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e

8.10. O fornecimento de qualquer item do objeto deste Contrato, do Edital e seus Anexos, em desconformidade com as condições e especificações do mesmo, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

8.11. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento 10.º (décimo) dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

9.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

9.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

9.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

9.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

9.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

9.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

9.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

9.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

10.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

10.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

10.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que



a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo ou desconto da garantia;

10.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** as multas, consoante o caput e § do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos, e;



c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no Contrato.

13.3. O atraso na entrega dos serviços ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do Contrato;

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.5. A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos a **AL/MT** serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

13.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no Contrato.

13.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela **AL/MT**), dependendo da infração, acusação ou **NOTIFICAÇÃO**, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual serão exercidas por servidor indicado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

15.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **ALMT**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 007/2017, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) item(s);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

17.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 12 de Junho de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: Presidente Dep. Guilherme Maluf: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> SIMONE CRISTINA RODRIGUES – ME CNPJ nº 25.073.418/0001-50	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Marco Antonio Marques dos Reis RG nº 41354046 SESP/PR, CPF 469.181.591-00 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-XSSB</u> CPF Nº: <u>124.952.448-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Maluf</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: _____

